|  |
| --- |
| **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA** |
| **PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA****VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: de 03/02/2022 a 02/02/2024.****OBJETO**: CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demanda de energia e distribuição de água e esgoto, bem como elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções legais nas unidades dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. |

# DA CONTRATAÇÃO

* 1. As condições de execução do contrato estão dispostas na Cláusula 7ª, do Termo de Referência, onde prevê a obrigatoriedade de formalização de Termo de Credenciamento, sua assinatura e publicação, atrelado as suas responsabilidade, Anexo III - Termo de Referência.
	2. Demais especificidades da contratação, como local da prestação do serviço, distribuição dos serviços às credenciadas, possibilidade de descredenciamento, forma de execução e responabildidades igualmente estão previstas no Termo de Referência.
	3. **De acordo com o surgimento da demanda pela prestação de serviço, o Órgão/Entidade Demandante, deverá autuar e instruir os autos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:**
1. **formulário de Referências do Imóvel devidamente preenchido, conforme estabelecido no ANEXO VII – do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA (Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas);**
	* 1. **A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, por meio do SIGADOC.**
		2. **ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados no seguinte endereço eletrônico: sag@seplag.mt.gov.br ou por meio do telefone (65) 9 9290-4559**
	1. **DO ORDENAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CREDENCIADAS**
		1. Os serviços serão demandados conforme a necessidade dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que solicitarão a prestação do serviço, que serão distribuídos conforme Lista de Credenciados, disponiblizados no Sistema de Aquisições Governamentais: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no campo “CREDENCIAMENTOS” => **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA**
			1. À critério dos Órgãos/Entidades demandantes, as solicitações para prestação do serviço de reforma poderá englobar um ou mais imóveis de sua posse e/ou propriedade desde que na mesma região.
			2. Durante a vigência do credenciamento, os Órgãos/Entidades demandantes que possuírem mais de um imóvel na mesma região e decidir, por sua conveniência e oportunidade, realizar a contratação dos serviços de forma parcelada, poderá recontratar a empresa credenciada que realizou os serviços de projetos anteriores. Nessa hipótese, a empresa a ser recontratada poderá recusar a prestação do serviços, situação em que a demanda será redistribuída de acordo com a Lista de Credenciados da região.
				1. O procedimento do item 1.6.1.2. não será aplicado para a Região VI – Polo Cuiabá, em que cada demanda deverá ser distribuída de acordo com a Lista de Credenciados da Região VI.
				2. A recusa da empresa credenciada para ser recontratada nos moldes do item 1.6.1.2. não implica na contagem de recusas que motivam o descredenciamento.
				3. O procedimento de preferência descrito no item 1.6.1.2. se justifica para conferir eficiência na prestação dos serviços de projetos, considerando o relacionamento prévio do Órgão/Entidade demandante e a empresa credenciada, o conhecimento das necessidades de prazo, qualidade e padronização. Com exceção da Região VI – Polo Cuiabá, o procedimento de preferência terá aplicação para as demais regiões, visando facilitar a comunicação entre a sede do Órgão/Entidade contratante e a empresa credenciada, dada a distância entre as localidades. Ainda, o procedimento de preferência terá como reflexo a diminuição da quantidade de contratos que serão geridos pela Administração.
		2. Para cada demanda solicitada, a escolha do prestador de serviços será realizada obedecendo a Lista de Credenciados, cuja convocação será realizada pela razão social do credenciado (constantes dos respectivos cartões de CNPJ) por ordem de credenciamento;
		3. Quando ocorrer alguma demanda complementar e/ou derivada da demanda contratada e em execução, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando este serviço ou, no caso de impossibilidade dessa, para a próxima empresa da relação de credenciadas;
			1. Nesta ocorrência, a convocação da próxima credenciada somente acontecerá quando seu antecedente na ordem de classificação realizar a recusa formal da demanda;
		4. Quando a última empresa credenciada da região for convocada para realizar o serviço e houver o aceite, a nova demanda reiniciará a distribuição com a nova contagem do rol de credenciados, recomeçando na primeira empresa credenciada.
			1. O reinicio da contagem de distribuição de demanda permanecerá ainda que a Lista de Credenciados da região for atualizada.
			2. Se a Lista de Credenciados da região for atualizada sem que tenha ocorrido a hipótese do item 1.6.4, a ordem de distribuição de demanda continuará sem recomeço de contagem.
	2. **DA CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**
		1. O gerenciamento do Termo de Credenciamento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.
		2. A SEPLAG, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão, Entidade Demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados.
			1. A convocação será emitida pela SEPLAG, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou em mãos ao representante da Credenciada, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério da SEPLAG;
		3. A fiscalização do Órgão, Entidade e o Responsável pela Unidade demandante efetivará a reunião inicial com a Credenciada através da emissão de documento que conterá as informações que indiquem a necessidade de reforma no imóvel, além de dados para formalizar o Contrato e a Ordem de Serviço, contendo no mínimo as seguintes informações:
			1. Indicação das atividades necessárias para balizar o Projeto Executivo de Reforma, com as respectivas metragens e valores totais, de acordo com os valores unitários do ANEXO I deste Edital;
			2. Prazos de execução das atividades com cronograma de execução, cláusula 4 do ANEXO VII deste Edital (Minuta de Credenciamento);
			3. Forma e periodicidade das medições das atividades, quando couber;
			4. Prazo e forma para pagamento de acordo com item 10 do Termo de Referência;
			5. Indicação do representante legal da UNIDADE, responsável pelo acompanhamento da execução das atividades.
		4. A confirmação da aceitação da demanda pela Credenciada à SEPLAG, deverá ocorrer em até **02 (dois) dias úteis** após a realização da reunião inicial, o que implicará na concordância com os valores dos serviços;
			1. Em caso de dúvida a Credenciada deverá esclarecer previamente as dúvidas a respeito das atividades a serem executadas junto Órgão, Entidade Demandante, antes do aceite da demanda, ficando sob suas expensas, as eventuais visitas ao local para compreensão dos serviços;
			2. A Credenciada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar ao Órgão, Entidade demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail ou Ofício protocolado na sede do Órgão, Entidade Demandante;
			3. A não confirmação da aceitação da demanda pela Credenciada à SEPLAG, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa credenciada;
			4. A recusa da demanda formalizada à SEPLAG, por parte da credenciada, mesmo antes da reunião inicial com o Órgão, Entidade demandante, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa da lista de credenciados e que automaticamente essa se posicionará ao final da lista de credenciamento;
	3. **DO CONTRATO**
		1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos, Entidades demandantes, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
		2. Após o aceite da demanda pela Credenciada, o Órgão/Entidade demandante deverá dar continuidade ao processo de contratação, instruindo os autos, com pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:
2. aceite da empresa credenciada com sua proposta detalhada;
3. autorização da SEPLAG;
4. termo de referência, podendo ser substituído pelo Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, com autorização para abertura do procedimento;
5. comprovante de registro do processo de inexigibilidade no SIAG;
6. comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;
7. minuta do contrato;
8. Pedido de Empenho
9. parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado ;
10. aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso
11. Termo de Ratificação da contratação pelo Órgão/Entidade demandante e publicação no DOE;
12. nota de empenho.
13. Formalização do contrato e publicação do extrato no DOE
14. Informação ao TCE/APLIC.
	* + 1. Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, dos termos de credenciamentos e demais documentos que possam ser certificados no Termo de Referência ou no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por hiperlink de acesso à publicação na internet.
		1. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.
		2. Para assinatura do contrato a Credenciada deverá:
			1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passiveis de vencimento e atualização.
			2. Caso haja mudança na equipe técnica avaliada na fase de habilitação, a Credenciada deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação os documentos pertinentes para validação
		3. Publicado o Extrato do Contrato, o Contratante emitirá a Ordem de Serviço com as informações necessárias para início dos serviços contratados;
			1. O Órgão/Entidade Demandante deverá encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, afim de controle da distribuição do Credenciamento;
		4. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outra empresa e, ou outros profissionais;
		5. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre Contratante e Contratada serão feitos por escrito, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

# ANEXOS DO EDITAL A SEREM OBSERVADOS NA CONTRATAÇÃO

1. ANEXO I – Especificação – Elenco dos Itens da Categoria de Despesa;
2. ANEXO VII - A - Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas;
3. ANEXO VIII - DA MINUTA DO CONTRATO

# ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO - ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Valor Unitário** |
| 01 | Elaboração de Projetos **Arquitetônicos** para edificações existentes, reformas e intervenções legais | R$/m² | 24,98 |
| 02 | Elaboração de Projetos de **Incêndio** para edificações existentes, reformas e intervenções legais | R$/m² | 3,98 |
| 03 | Elaboração de Projetos **Hidrossanitário** para edificações existentes, reformas e intervenções legais | R$/m² | 4,10 |
| 04 | Elaboração de Projetos **Elétricos e SPDA** para edificações existentes, reformas e intervenções legais | R$/m² | 5,96 |
| 05 | Elaboração de Projetos de **Rede Lógica** para edificações existentes, reformas e intervenções legais | R$/m² | 3,53 |
| 06 | Elaboração de Projetos **Estrutural** para edificações existentes, reformas e intervenções legais | R$/m² | 7,89 |
| 07 | Elaboração de Projetos de **Ar Condicionado (Central)** para edificações existentes, reformas e intervenções legais | R$/m² | 3,09 |
| 08 | Elaboração de Projetos de **Paisagismo** para edificações existentes, reformas e intervenções legais | R$/m² | 1,57 |
| 09 | Elaboração de **Orçamentos** compatibilizado aos projetos desenvolvidos para atender as necessidades das edificações existentes, reforma e intervenções legais | R$/m² | 6,20 |

A Credenciada deverá realizar o levantamento das necessidade da unidade demandante, estabelecendo as atividades a serem desenvolvidas, juntamente com demais informações pertinentes para definição do valor global a ser contratado, todas deliberações devem ter a anuência da fiscalização do Órgão, Entidade Contratante.

Os valores unitários foram obtidos por pesquisa de preços conforme rege art. 7º do Decreto 840, 2017 anexo ao processo SEPLAG-PRO-2021, 00545 - Informação Nº 00014/2021, SLRP, SEPLAG – SIGADOC e Informação Nº 00069/2021/SLRP/SEPLAG – SIGADOC.

Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

Estão inclusos nos preços registrados os possíveis custos com deslocamento no território estadual para visita técnica as unidades.

Encontram-se incorporados nos valores unitários a serem pagos por metro quadrado de projeto, as taxas referentes às aprovações legais dos Projetos executivos nos órgãos e concessionárias competentes (tais como: Prefeituras, Energisa, Corpo de Bombeiros, etc.).

É vedado o pagamento de qualquer tipo de sobretaxa em relação ao preço unitário determinado para as atividades a serem desenvolvidas.

Os preços registrados serão os mesmos para os projetos desenvolvidos em qualquer uma das 12 (doze) regionais do Estado de Mato Grosso (Regiões SEPLAN):

REGIÃO I - JUINA, JURUENA, CASTANHEIRA, COTRIGUAÇU, ARIPUANÃ, COLNIZA e RONDOLÂNDIA.

 REGIÃO II - ALTA FLORESTA, NOVA BANDERANTES, APIACÁS, NOVAMONTEVERDE, PARANAITA, CARLINDA, NOVA CANAÃ DO NORTE, COLIDER, NOVA SANTA HELENA, TERRA NOVA DO NORTE, NOVO MUNDO, GUARANTÃ DO NORTE, MATUPÁ, PEIXOTO DE AZEVEDO e NOVA GUARITA.

 REGIÃO III - VILA RICA, SANTA TEREZINHA, SANTA CRUZ DO XINGU, SÃO JOSÉ DO XINGU, CANA-BRAVA DO NORTE, ALTO BOA VISTA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SERRA NOVA DOURADA, BOM JESUS DO ARAGUAIA, NOVO SANTO ANTONIO, LUCIARA, CONFRESA e PORTO ALEGRE DO NORTE.

REGIÃO IV - BARRA DO GARÇAS, QUERÊNCIA, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, CANARANA, NOVA NAZARÉ, AGUA BOA, COCALINHO, CAMPINÁPOLIS, NOVA XAVANTINA, NOVO SÃO JOAQUIM, ARAGUAIANA, GENERAL CARNEIRO, PONTAL DO ARAGUAIA, TORIXOREU, RIBEIRAOZINHO, PONTE BRANCA e ARAGUAINHA.

 REGIÃO V - SANTO ANTONIO DO LESTE, CAMPO VERDE, POXÓREO, TESOURO, JACIARA, SÃO PEDRO DA CIPA, JUSCIMEIRA, RONDONÓPOLIS, GAÚCHA DO NORTE, PARANATINGA, PRIMAVERA DO LESTE, DOM AQUINO, PEDRA PRETA, GUIRATINGA, SÃO JOSÉ DO POVO, ALTO GARÇAS, ITIQUIRA, ALTO ARAGUAIA e ALTO TAQUARI.

 REGIÃO VI - CUIABÁ, VARZEA GRANDE, ACORIZAL, JANGADA, NOVA BRASILANDIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SANTO ANTONIO DO LEVERGER, NOBRES, ROSARIO OESTE, PLANALTO DA SERRA, CHAPADA DOS GUIMARAES, BARÃO DO MELGAÇO e POCONÉ.

 REGIÃO VII - SALTO DO CÉU, CÁCERES, PORTO ESPERIDIÃO, MIRASSOL DO OESTE, GLÓRIA D’OESTE, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CURVELÂNDIA, ARAPUTANGA, INDIAVAÍ, FIGUEIRÓPOLIS D’OESTE, LAMBARI D’OESTE, RIO BRANCO, RESERVA DO CABAÇAL, JAURU, VALE DE SÃO DOMINGOS, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, CONQUISTA DO OESTE, NOVA LACERDA, COMODORO, CAMPOS DE JULIO e SAPEZAL.

 REGIÃO VIII - TANGARA DA SERRA, PORTO ESTRELA, BARRA DO BUGRES, NOVA OLÍMPIA, DENISE, SANTO AFONSO, CAMPO NOVO DO PARECIS e BRASNORTE.

 REGIÃO IX - DIAMANTINO, ALTO PARAGUAI, NORTELÂNDIA, ARENÁPOLIS, NOVA MARILÂNDIA, SÃO JOSE DO RIO CLARO e NOVA MARINGÁ.

REGIÃO X - SORRISO, NOVA MUTUM, SANTA RITA DO TRIVELATO, LUCAS DO RIO VERDE, TAPURAH, IPIRANGA DO NORTE e ITANHANGÁ.

 REGIÃO XI - JUARA, PORTO DOS GAUCHOS, NOVO HORIZONTE DO NORTE e TABAPORÃ.

REGIÃO XII - SINOP, FELIZ NATAL, VERA, SANTA CARMEM, CLAUDIA, UNIÃO DO SUL, ITAÚBA, MARCELÂNDIA e NOVA UBIRATÃ.

# ANEXO VII – A - DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

1. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. **De acordo com o surgimento da demanda pela prestação de serviço o Órgão, Entidade Demandante, encaminhará a SEPLAG o formulário de Referências do Imóvel devidamente preenchido.**
		1. **A solicitação deverá ser encaminhada a Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, por meio do SIGADOC**
	2. **O formulário de Referências do Imóvel constará, no mínimo, as seguintes informações:**

|  |
| --- |
| **REFERÊNCIAS DO IMÓVEL** |
| **DADOS DA UNIDADE** |
| Órgão, Entidade Demandante |
| Nome da Unidade | Telefone: |
| Responsável pela Unidade | E-mail |
| Endereço | Bairro |
| Cidade | Região: | CEP | UF |
| **TIPO DA EDIFICAÇÃO** |
| Próprio ( ) | Alugado ( ) | Cedido ( ) | Comodato ( ) |
| **DADOS TÉCNICOS DA EDIFICAÇÃO** | **SITUAÇÃO GERAL DO IMÓVEL** |
| Área coberta |  | BOA ( ) |
| Área descoberta |  | REGULAR ( ) |
| Área total |  | PÉSSIMA ( ) |
|  |  | INTERVIR URGENTE ( ) |
| **RELATÓRIO BREVE DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL:** |
|  |
| **DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES PARA REFORMA:** |
|  |
| **FOTOS:** |
|  |
| **REUNIÃO INICIAL:** (Sugestão de Horário a ser confirmado com a SEPLAG e Credenciada) |
| Data: | Horário: |
| Caso não seja possível a Credenciada comparecer à reunião na data e horário marcada, deve justificar por escrito o agendamento de nova data. |
| **DECLARAÇÃO** |
| DECLARAMOS que os informes aqui prestados refletem, com exatidão, a atual situação da UNIDADE e assumimos o compromisso de acompanhar a CREDENCIADA encaminhada pela SEPLAG e realizar a 1ª Reunião que terá como pauta o Levantamento Técnico das Necessidades do imóvel, e posteriormente convalidar as atividades imprescindíveis para realização da reforma da unidade.Local e DataAssinatura do Responsável pela Unidade |

* 1. A SEPLAG, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão, Entidade Demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados.
	2. A fiscalização do Órgão, Entidade e o Responsável pela Unidade demandante efetivará a reunião inicial com a Credenciada através da emissão de documento que conterá as informações que indiquem a necessidade de reforma no imóvel, além de dados para formalizar o Contrato e a Ordem de Serviço, contendo no mínimo as seguintes informações:
		1. Indicação das atividades necessárias para balizar o Projeto Executivo de Reforma, com as respectivas metragens e valores totais, de acordo com os valores unitários do ANEXO I deste Edital;
			1. Prazos de execução das atividades com cronograma de execução, cláusula 4 do ANEXO VII do Edital (Minuta de Credenciamento);
			2. Forma e periodicidade das medições das atividades, quando couber;
			3. Prazo e forma para pagamento de acordo com item 10 do Termo de Referência;
			4. Indicação do representante legal da UNIDADE, responsável pelo acompanhamento da execução das atividades.
		2. Emitido o documento, a Credenciada será convocada pelo Órgão, Entidade Demandante a firmar o Contrato, nos termos da minuta integrante no Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação. Somente após publicação do Extrato do Contrato será emitida a Ordem de Serviço pelo Contratante;
	3. A confirmação da aceitação da demanda pela Credenciada à SEPLAG, deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião inicial, o que implicará na concordância com os valores dos serviços;
		1. Em caso de dúvida a Credenciada deverá esclarecer previamente as dúvidas a respeito das atividades a serem executadas junto Órgão, Entidade Demandante, antes do aceite da demanda, ficando sob suas expensas, as eventuais visitas ao local para compreensão dos serviços;
		2. A não confirmação da aceitação da demanda pela Credenciada à SEPLAG, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa credenciada;
		3. A recusa da demanda formalizada à SEPLAG, por parte da credenciada, mesmo antes da reunião inicial com o Órgão, Entidade demandante, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa da lista de credenciados e que automaticamente essa se posicionará ao final da lista de credenciamento;
	4. Publicado o Extrato do Contrato, o Contratante emitirá a Ordem de Serviço com as informações necessárias para início das atividades contratadas;
	5. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outra empresa e, ou outros profissionais;
	6. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre Contratante e Contratada serão feitos por escrito, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.
1. REQUERIMENTOS MÍNIMOS / ATIVIDADES TÉCNICAS / ESPECIFICAÇÕES E ENTREGA DOS PROJETOS EXECUTIVOS – Todas as especificações estão contidas no ANEXO VII - A - Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas do Edital de Credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA

# ANEXO VIII - DA MINUTA DO CONTRATO

**NOTAS EXPLICATIVAS:** Os espaços existentes neste modelo de Contrato, bem como os itens ressalvados devem ser preenchidos ou adotados pelo Órgão ou Entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam produzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem. Alguns itens recebem notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado Contratante, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , neste ato representado pelo (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , portador do RG. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e de outro lado à Empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , n°\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , residente à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n°\_\_\_\_ , município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , portador do RG n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n° 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei n° 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
	1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA**, para CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demanda de energia e distribuição de água e esgoto, bem como elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções legais nas unidades dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e seus anexos.
	2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA e o respectivo Termo de Referência**.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
	1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório n° , abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item****Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtde** | **Valor** |
| 001001 | Xxxxxxxxxx | Xxxxxxxxx | Xxxxx | xxxxxxxx |

* 1. Os serviços prestados e aceitos pelo contratante, terão como parâmetro os valores constantes no Termo de Credenciamento (ANEXO VII deste Edital).
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Nota:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
	1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
2. **CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
	1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
	2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
	3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.
	4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
	5. A Cláusula Sétima do Termo de Referência traça as condições de execução dos serviços, fixando no item 7.1.3 que início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço;
	6. A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão, Entidades do Poder Executivo estão regimentadas no ANEXO VII – A - DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, que faz parte integrante deste Contrato, conforme estabelece item 7.5 do Termo de Referência.
3. **CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE PAGAMENTO**
	1. As condições de pagamento estão previstas na Clausula 10 do Termo de Referência, bem como nos demais anexos do Edital, que faz parte integrante deste Contrato.
4. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Projeto AtividadeProjeto Atividade | Natureza de DespesaNatureza de Despesa | Fonte de RecursoFonte de Recurso |
|  - - - - - - - - - - - |  - - - - - - - - - - - - - - - - | - - - - - - - - - - - - - - - |

**Nota:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no Edital.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**
	1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual para execução do objeto deste termo de referência, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
2. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. As obrigações da contratada estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, no item 8.1 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.
	2. **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
		1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
		2. Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.
			1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
				1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
				2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
				3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
		3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade Contratante o seu ressarcimento.
3. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. As obrigações do contratante estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, no item 8.2 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.
	2. Caberá ainda ao contratante, sobre os créditos devidos à contratada, efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
	3. Não será efetuado pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
	4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.
	5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
	6. Notificar a contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
	1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
	2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico- financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraord inária e extracontratual.
	3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.
	4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
	5. **DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**
		1. A presente contratação prevê possibilidade de reajuste, nas condições delineadas pelo item 10.14 do Termo de Referência e seus desdobramentos, bem como observados o regramento da matéria, contido nos anexos do Edital, que fazem parte integrante deste.
		2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste dos valores das atividades do Credenciamento será o Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Orientação Técnica nº 0028/2015.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. As sanções acerca da inexecução do Contrato e/ou infração administrativa estão disposta na Cláusula 12 do Termo de Referência e nos demais anexos do Instrumento Editalício.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
	2. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
	3. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
7. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
8. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
9. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
10. Decretar falência ou insolvência civil;
11. Realizar dissolução da sociedade;
12. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da do Contratante, prejudique a execução do contrato;
13. Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou ao Contratante;
14. Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
	1. **Rescisão:** além das demais formas previstas legalmente, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a contratada.
		1. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da contratada no momento da rescisão, poderá o Contratante efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da aplicação da multa prevista no contrato.
		2. Caso o Contratante não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
		3. O contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, nos demais casos previstos em lei.
		4. Havendo interesse da contratada na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.
			1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.
		5. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.
		6. No ato da rescisão contratual, a contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**
	1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
	1. As regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos da Cláusula 11 do Termo de Referência, Anexo III ao Edital, que faz parte integrante deste Processo.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
	1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**
	1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
	2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção **(Anexo VIII-A)**, expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n° 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
	3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
	4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
	5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
	6. **É vedado caucionar ou utilizar** o contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
20. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**
	1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemu nhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, de de 20XX.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATADA |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_TESTEMUNHA 1 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_TESTEMUNHA 2 |